



LEI MUNICIPAL Nº 032/90

Reajusta os Salários, Vencimentos e demais vantagens de todos os Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados todos os salários, vencimentos e demais vantagens dos Servidores Municipais, sobre o valor do salário base, recebido em fevereiro do corrente ano, assim especificados:

I - SETOR EDUCACIONAL:

- a) Professor Primário.....208,65%
- b) Auxiliador de Ensino Primário.....107,78%
- c) Merendeira/Zeladora.....167/10%
- d) Professor de 1º grau.....77,78%
 R\$54,00 hora/aula
- e) Professor de 2º grau..... 67,50%
 R\$67,50 hora/aula.

Função Gratificada:

- f) Diretor
- g) para 4 salas de aula 15% do valor do salário;
- h) de 05 a 08 salas de aula 30% do valor do salário;
- i) de 09 a 11 salas de aula 60% do valor recebido;
- j) Vice-Diretor: 20% do valor recebido pelo Diretor
- l) Secretária de 2º grau - 30% do valor da hora aula do 2º grau;

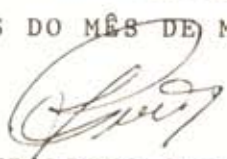
II - DEMAIS SERVIDORES

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os demais Servidores serão reajustados em 100% do salário base.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma verba de representação por Decreto, para os Diretores de Departamentos e Chefes de Setores, com o índice variando de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor mensal do salário ou vencimento, de acordo com sua responsabilidade no cargo ou função e dedicação integral.



- ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a conceder Ajuda de custo ao servidor quando justificar, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário ' ou vencimento do servidor.
- ARTIGO 4º - Ficam enquadrados dentro do que determinam os Artigos 2º e 3º desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Tesoureiro.
- ARTIGO 5º - Servidor Efetivo ou Contratado que for designado para exercer cargo de confiança, ou Função Gratificada, fará jus a uma complementação salarial, para equiparar ao valor do Cargo ' ou Função enquanto permanecer no mesmo.
- ARTIGO 6º - Até que seja feito reestruturação do Quadro de Pessoal permanece em vigor os Cargos de Confiança e Funções Graificadas existentes.
- ARTIGO 7º - O servidor que exceder de sua carga horária, receberá as horas extras de acordo com a Legislação federal em vigor.
- ARTIGO 8º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, os tipos padrões das Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Municipal, para efeito da Constituição de seus quadros de pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio.
- ARTIGO 9º - Para despesas com a presente Lei, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á dos recursos próprios orçamentários em vigor.
- ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março a 30 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1990.


JOSÉ UBALDINO ALVES PINTO
Prefeito Municipal

